

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE – **OCESE** E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – **JUCESE**, CELEBRAM ENTRE SI, O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECÍFICOS.

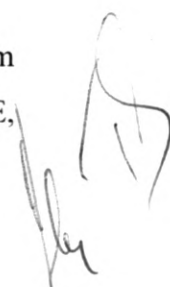
O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE, situado na Avenida Augusto Maynard, Nº 247, Bairro São José, Aracaju – SE, CNPJ: 15.598.402/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **João Teles de Melo Filho**, portador do RG: [REDACTED] M.Ex e CPF: [REDACTED] doravante denominado de **OCESE** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Rua Propriá, Nº 315, Bairro Centro, Aracaju – SE, CNPJ: 16.460.909/0001-62, doravante denominada de **JUCESE**, neste Ato representada pelo seu Presidente **Marco Antonio Pinho de Freitas**, RG: [REDACTED] SSP/SE, CPF: [REDACTED], resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que tem por objetoas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a demora em se concluir processos de abertura, arquivamento, alteração, baixas e demais registros de cooperativas no âmbito da Junta Comercial do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a referida demora tem se dado em razão dos constantes erros/equívocos por parte dos usuários dos aludidos serviços, o que ocasiona sucessivas exigências, prolongando, assim, o curso dos processos relacionados a cooperativas;

CONSIDERANDO que tal problemática tem sua origem na complexidade da matéria sobre Cooperativas e nas peculiaridades da legislação relacionado ao tema;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o padrão de celeridade e prontidão com que são atendidos os demais assuntos do Registro empresarial no âmbito da JUCESE, padrão este reconhecido a nível nacional;



CONSIDERANDO que a JUCESE sempre vem buscando alternativas que viabilizem ainda mais agilidade ao processo de registro empresarial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE em manter atualizado o seu banco de dados sobre as cooperativas ativas no âmbito do Estado de Sergipe, para melhor atender aos seus cooperados e facilitar o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

Resolvem as partes signatárias, acima identificadas, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o fornecimento recursos humanos especializados para prestar auxílio, consultoria e treinamento ao Registro Empresarial atinentes à abertura, arquivamento, alteração, baixas e demais registros de cooperativas no Estado de Sergipe, tendo como contrapartida a troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São obrigações da OCESE:

- a) Fornecer mão de obra capacitada, a suas expensas, para promover capacitação de cooperativas e grupos interessados, bem como dos servidores e membros do Colégio de Vogais da JUCESE, envolvidos no processo de análise de demandas do Registro Empresarial quanto a temas relacionados às Cooperativas e respectiva legislação;
- b) A capacitação de que trata o item anterior, será realizada de forma periódica, a cada 3 (três) meses cujos temas serão designados pela JUCESE, de acordo com as suas necessidades;
- c) Manter preposto capacitado à disposição da JUCESE, de forma remota, durante os dias e horário de funcionamento da autarquia, para prestar consultoria e orientação técnica e jurídica aos colaboradores da JUCESE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo de abertura, arquivamento, alteração, baixas e demais registros de cooperativas no Estado de Sergipe;
- d) Para efetividade e cumprimento do item anterior, deverá a OCESE, até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do presente Termo, informar, formalmente, o nome do



preposto e os meios pelos quais será mantida a comunicação com este e os colaboradores da JUCESE.

- e) Os serviços prestados não caracterizarão vínculo empregatício com a Jucese, sob nenhuma hipótese, e nem implicará em sua responsabilidade civil, de nenhuma sorte, facultado o direito de regresso contra os responsáveis em caso de condenação.
- f) Eventual mau uso ou extravio de informações é de inteira responsabilidade da Ocese, caso tais dados já tenham sido transmitidos.

2.2 São obrigações da JUCESE:

- a) Orientar, quando provocada, as cooperativas e grupos interessados em comum acordo com a OCESE, sobre as áreas de conhecimento de cada uma das partes, a fim de esclarecer suas normas e procedimentos, respeitando suas particularidades e limitações legais;
- b) Disponibilizar para a OCESE todas as informações de seu banco de dados referentes às cooperativas existentes no Estado de Sergipe, para que esta possa organizar o seu banco de dados;
- c) As informações de que trata o item anterior, serão fornecidas através do Sistema Agiliza, bem como o Conveniados, a partir da disponibilização de usuário e senha para acesso.
- d) Em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as informações serão disponibilizadas mediante (1) consentimento dos interessados; (2) mediante informação prévia sobre a finalidade da colheita de informações; e (3) com esclarecimento sobre a possibilidade de qualquer interessado sustar a cessão de suas próprias informações, a pedido, desde que não se tratem de dados e informações de caráter público.
- e) A cessão de qualquer dado que não tenha caráter público deve ser informado especificamente ao interessado no momento do cadastro de seus dados, bem como a possibilidade específica de cessão. Os dados sujeitos a sigilo não devem ser transmitidos, ressalvados para fins estatísticos, desde que anonimizados ou descaracterizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE A JUCESE

- a) A OCESE obriga-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas pelo sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja



prevista nos termos da lei nº 12.527/2011 e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica;

- b) A OCESE compromete-se a não transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) A OCESE se responsabiliza pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- d) A OCESE se compromete a indicar, mediante ato do seu representante legal, preposto do seu quadro que ficará responsável pelo acesso às informações constantes do banco de dados da JUCESE, objeto do presente;
- e) A OCESE se compromete a comunicar à JUCESE acerca da substituição ou exclusão do preposto indicado na forma anterior.
- f) A OCESE responderá em todas as esferas, pelas as ações e omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações entre a JUCESE e os cooperados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica não envolvem a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os Recursos Humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 12



(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses em comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas desse acordo, poderá o mesmo ser reincidido, sem ônus para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Eventuais alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo;
- b) O descumprimento das cláusulas do presente instrumento por umas das partes importará na rescisão do contrato pela outra parte;
- c) Este instrumento também poderá ser extinto por interesse de uma das partes, mediante comunicação prévia à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes, mediante servidores definidos, acompanharão e fiscalizarão a execução do Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

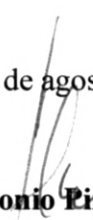
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe como competente para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.

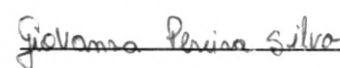
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


João Teles de Melo Filho
Presidente da OCESE

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2021.


Marco Antonio Pinho de Freitas
Presidente da JUCESE

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____

CPF:  _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO 2021

**Sindicato e Organização das
Cooperativas no Estado de
Sergipe – OCESE e Junta
Comercial do Estado de
Sergipe - JUCESE**

CURSO: ASPECTOS LEGAIS DE COOPERATIVAS PARA REGISTRO
EMPRESARIAL

CARACTERIZAÇÃO

OBJETIVO: Promover o acesso a informações fundamentais sobre o cooperativismo e seus aspectos legais preparando os participantes para atuação mais eficaz nas sociedades cooperativas, bem como, facilitar o acesso nos processos de registro empresarial.

PÚBLICO ALVO: Dirigentes, associados, colaboradores, contadores e advogados das cooperativas e corpo de vogais da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

PERÍODOS: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

Marco Antônio Pinho de Freitas
Pres
CPF [REDACTED]

